



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____

Altera a redação do caput do art. 84 do PLP nº 108 de 2024 para a seguinte redação:

“Art. 84. O contencioso administrativo tributário instaura-se pelo ato de impugnação em face do crédito tributário formalizado por meio de lançamento de ofício, sendo que após a apresentação de impugnação e até o julgamento em primeira instância o impugnante poderá complementar a apresentação de provas, desde que sempre realizadas em formato escrito e mediante a abertura de prazo complementar para a Fazenda Pública se manifestar a respeito, de modo a garantir o contraditório e ampla defesa.”

JUSTIFICAÇÃO

O direito de produção de provas – previsto na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LV – é um dos pilares fundamentais do processo judicial, garantindo às partes a possibilidade de apresentar elementos que corroboram suas alegações ou refutam as alegações da parte adversa. Referido direito está diretamente relacionado ao princípio do contraditório e da ampla defesa, pois permite que as partes influenciem na formação do convencimento do juiz de maneira equitativa e justa.



A valorização da verdade material no processo judicial é fundamental para a justiça efetiva e para a garantia dos direitos das partes. Além das formalidades processuais, deve-se buscar a correspondência entre o que é afirmado pelas partes e o que efetivamente ocorreu no mundo real. Assim, a produção de provas tem como objetivo principal contribuir para a descoberta da verdade material, proporcionando elementos robustos para fundamentar as decisões judiciais de forma justa e equitativa.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

PODEMOS-PR

